



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N.º 180/2025

Processo nº 3256/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2025 e dá outras providências. (Câmara Municipal – valor: R\$ 30.000,00)

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 180/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, foi protocolado em 16 de setembro de 2025, sob o Processo Legislativo nº 3256/2025. A proposição trata da abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Câmara Municipal de Guarapari, a fim de viabilizar despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual vigente.

A justificativa encaminhada pelo Executivo deixa claro que a solicitação parte do próprio Legislativo, em razão da inexistência de dotação específica no orçamento de 2025 para o elemento de despesa destinado a materiais, bens ou serviços de distribuição gratuita.

O crédito será aberto mediante anulação parcial de outra dotação, de modo a não gerar impacto adicional ao montante global de despesas fixadas para o exercício.

Cumprе destacar que a abertura de crédito especial é instituto previsto na legislação orçamentária nacional, voltado a contemplar despesas não originalmente previstas na lei orçamentária anual.

Nesse caso, o dispositivo se mostra necessário como ajuste de natureza técnica, voltado a assegurar a execução administrativa da Câmara, garantindo que a Casa Legislativa disponha dos meios orçamentários para desempenhar adequadamente suas funções.

A proposição foi lida em plenário e, após a emissão de parecer favorável pela Comissão de Redação e Justiça, encontra-se agora sob exame desta Comissão de Economia e Finanças, a quem compete analisar a compatibilidade da medida com os princípios de equilíbrio fiscal, planejamento e eficiência na gestão de recursos públicos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA PRESIDENTE:

A análise desta Comissão deve centrar-se na adequação financeira e orçamentária do projeto. O crédito adicional especial em exame, por sua natureza, não amplia o volume global de despesas fixadas para o exercício de 2025, mas apenas reorganiza dotações existentes, redirecionando recursos de uma categoria para outra.

O valor de R\$ 30.000,00, embora modesto no contexto do orçamento municipal, assume relevância por destinar-se à manutenção administrativa da Câmara, reforçando a autonomia funcional do Poder Legislativo. Trata-se, portanto, de medida que se alinha ao princípio da separação dos poderes e assegura que o Legislativo disponha de condições materiais para cumprir sua missão institucional.

O remanejamento de dotações, conforme previsto no projeto, observa a exigência de compensação orçamentária. A anulação parcial de despesa já prevista no orçamento garante que não haja aumento no limite global autorizado, o que preserva o equilíbrio fiscal e afasta riscos de desequilíbrio das contas públicas.

Do ponto de vista técnico, a proposição apresenta clareza quanto ao valor envolvido, à unidade orçamentária beneficiada e ao elemento de despesa a ser contemplado. A precisão redacional é fator essencial para a execução orçamentária, reduzindo margens de interpretação e garantindo transparência no uso dos recursos.

O crédito especial destina-se, ainda, a atender despesa de caráter ordinário, vinculada à manutenção da atividade legislativa. Não há, portanto, criação de despesa nova de natureza permanente, nem expansão indevida da máquina pública. A medida possui caráter corretivo e pontual, inserindo-se no planejamento orçamentário do exercício em curso.

Sob a ótica da gestão fiscal responsável, observa-se que o projeto cumpre os pressupostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois identifica a fonte de recursos para compensação e não compromete as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, preserva a legalidade estrita que rege a execução orçamentária, exigindo autorização legislativa prévia para a abertura do crédito.

A pertinência da proposição também se evidencia na esfera institucional. A iniciativa demonstra alinhamento entre Executivo e Legislativo, refletindo cooperação entre os poderes na busca por soluções que permitam o funcionamento regular das instituições municipais. Tal sintonia contribui para a boa governança e para a manutenção da credibilidade da gestão pública perante a sociedade.

Considerados todos esses aspectos, verifica-se que a abertura do crédito especial proposto atende às exigências legais, preserva o equilíbrio das contas públicas e garante condições adequadas de funcionamento à Câmara Municipal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim, esta relatoria manifesta-se pelo **acolhimento do Projeto de Lei nº 180/2025**, com parecer favorável à sua aprovação.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator e manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 180/2025.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025.

KAMILLA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO ROSA
MEMBRO

